



10471033

08620.004214/2025-26



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
SCS Quadra 09, Bloco B, Ed. Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul
CEP 70307-902 Brasília/DF
- <http://www.funai.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 28/2026

Processo nº 08620.004214/2025-26

Unidade Gestora: CGPEC/DHPS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS**, doravante denominada **FUNAI**, com sede em Brasília/DF, no endereço Edifício Parque Cidade Corporate, SCS, QD 9, Torre B, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 000.059.311/0001-26, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora Lucia Alberta Andrade Baré, civilmente registrada como Lúcia Alberta Andrade de Oliveira, brasileira, portadora da matrícula funcional nº 302023948651, nomeada pela Portaria MPI nº 335, publicada no Diário Oficial da União em 9 de abril de 2026, Seção 2; e

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.118.393/0001-59, com sede na Rua Vera Paz, s/n, Salé, CEP: 68035-110, Santarém-PA, doravante denominada **UFOPA**, neste ato representada por sua Reitora, Senhora Aldenize Ruela Xavier, portadora da matrícula funcional SIAPE nº 1776162, nomeada pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, Seção 2 - Edição Extra, pág. 1.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de fortalecer a formação e permanência de estudantes indígenas por meio de ações conjuntas de ensino, pesquisa e extensão, tendo em vista o que consta do Processo 08620.004214/2025-26 (FUNAI) e Processo 23204.004179/2025-40 (UFOPA) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) estabelece cooperação entre a Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse nas áreas de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão, colaboração técnica, ciência, tecnologia e inovação, prioritariamente às ações necessárias à realização de cursos de graduação e projetos de extensão, e a garantia do acesso e permanência durante a formação de estudantes indígenas matriculados em cursos específicos com ênfase para atuação na educação

escolar indígena e iniciativas voltadas à sustentabilidade em seus territórios e comunidades, podendo alcançar outras áreas de formação, de acordo com Plano de Trabalho específico a ser discutido entre as partes.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. As propostas de cursos de graduação e pós-graduação, projetos pesquisa e extensão, processos seletivos e iniciativas correlatas ao objeto deste instrumento deverão ser elaborados considerando os interesses e demandas dos povos indígenas, em comum acordo com as Instituições e as normas vigentes, visando a consolidação de uma política de formação acadêmica e profissional que atenda às necessidades e especificidades dos povos indígenas, com amparo na legislação educacional correlata e aplicável ao objeto do presente Acordo.

2.2. Aplica-se ao presente Acordo de Cooperação Técnica, as ações derivadas do objeto, mas não limitado à descrição acima, possibilitando atividades elencadas a seguir, e conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo:

- a) Missões científicas, visitas técnicas e acadêmicas de professores, pesquisadores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições visando à realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, colaboração técnica, cultura e gestão universitária, observadas a legislação específica que trata do assunto;
- b) Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- c) Participação e organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos, técnicos e culturais de diferentes níveis e categorias, como: cursos, conferências, colóquios, seminários e simpósios;
- d) Compartilhamento de informações, materiais, técnicas, tecnologias, publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- e) Realização de Consultoria técnica;
- f) Desenvolvimento de tecnologias e produção de dados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho é um documento obrigatório que estará anexo ao presente ACT, e deve conter:

- a) Definição do objeto a ser executado;
- b) Justificativa ou problema a ser resolvido;
- c) Identificação dos executores e as atribuições de cada um dos partícipes;
- d) Planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, definindo previsão de início e fim da execução do objeto, detalhando as atividades e as etapas ou fases de execução, além das metas e indicadores, além da apresentação de cronograma físico, a fim de garantir a fiel consecução do objeto desta cooperação;
- e) Definição da alocação de recursos humanos, materiais e financeiros.

3.2. Na eventualidade de haver previsão da concessão de bolsas para os envolvidos, a descrição deve estar definida em Plano de Trabalho específico da ação a ser desenvolvida observadas as normativas vigentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1. São responsabilidades e obrigações COMUNS aos partícipes, além dos outros compromissos assumidos neste ACT:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

- e) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- k) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- l) Manter o outro partícipe informado sobre congressos, colóquios, cursos, reuniões científicas e seminários realizados pela instituição e intercambiar publicações e documentos resultantes desses eventos;
- m) Comunicar os resultados de suas experiências científicas, técnicas e pedagógicas (cursos, seminários, colóquios, etc.) e realizar publicação dos resultados periodicamente, conforme o Plano de Trabalho;
- n) Conceder o acesso às informações de natureza pública, e fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- o) Apoiar, dentro de suas possibilidades e das diretrizes definidas no Plano de Trabalho, o intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos, seja com objetivo de docência, de pesquisa, ou de colaboração técnica, durante período determinado e acordado com antecedência entre as partes;
- p) Receber professores, pesquisadores, estudantes e técnicos administrativos do outro partícipe, desde que cumpram os requisitos exigidos do partícipe anfitrião;
- q) A partir de atuação conjunta entre as Instituições, buscar resolver imprevistos ao longo das ações acordadas no Plano de Trabalho adotando alternativas e soluções administrativas, técnicas e operacionais que viabilizem a realização das ações, e das atividades necessárias a todo itinerário formativo relacionado aos objetivos;
- r) Auxiliar na gestão das relações interpessoais ao longo do curso, gerenciando em parceria eventuais conflitos;
- s) Nos casos de alunos que não estejam em formação em serviço, discutir e definir procedimentos que possibilitem a realização de atividades de estágio supervisionado para os estudantes indígenas matriculados nos cursos implementados pelo presente ACT nas unidades da Funai ou em projetos e ações do Órgão que estejam relacionadas às áreas de formação dos cursistas, observadas as disposições da Lei 11.788/2008 sobre o estágio de estudantes como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho;
- t) Designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo.

4.2. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4.3. Os representantes legais, supervisores e coordenadores dos partícipes poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo-lhes comunicar ao outro partícipe acerca desta alteração conforme disciplinado neste ACT.

4.4. Quando em intercâmbio, missões científicas, visitas técnicas, e/ou trabalhos em conjunto, os professores, pesquisadores, estudantes, técnicos e/ou bolsistas estarão sujeitos aos códigos de conduta, treinamento, políticas e procedimentos do partícipe anfitrião.

4.5. O presente ACT celebrado entre os partícipes, não enseja nenhum tipo de responsabilidade e

obrigação principal ou acessória à República Federativa do Brasil, sendo o compromisso e suas consequências de responsabilidade única e exclusiva dos partícipes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFOPA

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Ufopa:

- a) Prestar aos partícipes informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste ACT;
- b) Divulgar e implementar o processo seletivo e as demais ações educacionais nos termos da presente Cooperação, com acompanhamento e observando as recomendações da Comissão Técnica constituída conforme a Cláusula Oitava;
- c) Disponibilizar docentes para ministrar as aulas durante o calendário de atividades de ensino, de acordo com a organização pedagógica da proposta de formação, nas etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação do curso;
- d) Disponibilizar corpo técnico adequado para a consecução deste Plano de Trabalho, incluindo corpo técnico-administrativo.
- e) Arcar com as despesas do curso referentes a material de expediente e de consumo para a realização das atividades de ensino-aprendizagem, conforme Plano de Trabalho, bem como as despesas referentes ao processo seletivo, condicionadas às condições orçamentárias aos aportes destinados a esse fim;
- f) Disponibilizar, ao longo da execução dos cursos e conforme estabelecido no Plano de Trabalho, as instalações físicas essenciais ao desenvolvimento das atividades previstas nos cursos, tais como: biblioteca, salas de aula, secretaria, centro de documentação, laboratórios, refeitório, áreas experimentais, unidades de integração entre ensino, pesquisa e extensão, dentre outras;
- g) Coordenar as atividades pedagógicas e administrativas, em cooperação com a Funai, de acordo com as funções estabelecidas no presente ACT;
- h) Assegurar aos estudantes indígenas a inclusão nos programas de assistência estudantil, conforme as normas vigentes e observadas as especificidades indígenas;
- i) Na medida em que receber dotações orçamentárias do Governo Federal ou parceiros institucionais do campo de atuação do presente instrumento deverá, em comum acordo, adotar medidas para dispor auxílio moradia ou residência estudantil, alimentação e transporte para os estudantes indígenas das ações previstas em Plano de Trabalho;
- j) Garantir o reconhecimento legal dos cursos por meio de seus organismos;
- k) Garantir a indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão dos cursos e o protagonismo dos estudantes indígenas nas ações de Pesquisa e Extensão;
- l) Nos casos específicos de pesquisas desenvolvidas por professores em Terras Indígenas, estas devem seguir os trâmites formais previstos na legislação pertinente;
- m) Certificar os estudantes indígenas pelas atividades realizadas nas ações de ensino, pesquisa e extensão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAI

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Funai:

- a) Participar da construção das atividades de educação intercultural, com foco particular sobre as atividades realizadas com os estudantes indígenas e nas Terras Indígenas;
- b) Colaborar, conforme o Plano de Trabalho, para que o ACT alcance os objetivos nele descritos;
- c) Disponibilizar um profissional de seu quadro como representante do órgão na Comissão Técnica constituída para controle social do curso, participando das instâncias consultivas de planejamento, acompanhamento e avaliação do ACT;

- d) Disponibilizar corpo técnico adequado para a consecução deste ACT e respectivo Plano de Trabalho;
- e) Divulgar e acompanhar os processos seletivos e as demais ações educacionais nos termos da presente cooperação;
- f) Apoiar tecnicamente as propostas aprovadas de cursos específicos aos povos indígenas oriundos dos Campi da Ufopa, na implementação dos cursos, tanto nas atividades de planejamento e formação indigenista dos docentes e técnicos, como nas atividades pedagógicas, presenciais e não presenciais, com ênfase nas ações de extensão comunitária, engajando os alunos indígenas em projetos de etnodesenvolvimento e gestão territorial, educação, prevenção em saúde e outras áreas temáticas com interface de atribuições de atuação da Funai;
- g) Orientar os profissionais não indígenas quanto às normas de conduta em Terras Indígenas;
- h) Apoiar excepcionalmente, em trechos de difícil acesso, o deslocamento de estudantes e especialistas indígenas durante as atividades de ensino e de extensão em territórios e comunidades indígenas, assim como dos professores e colaboradores eventuais, conforme disponibilidade orçamentária e de recursos humanos.
- i) Colaborar e apoiar as atividades referentes a(o):
 - I - Transporte e diária de seus técnicos para o acompanhamento das atividades cabíveis e conforme Plano de Trabalho;
 - II - Auxílio financeiro para especialistas indígenas durante atividades pedagógicas fora de suas comunidades de origem, de acordo com a disponibilidade orçamentária, em articulação com as instituições parceiras locais, regionais, nacionais e com a Ufopa;
 - III - Deslocamento de alunos indígenas durante atividades de extensão em territórios e comunidades, sempre que ocorrerem fora de suas localidades de origem, de acordo com a disponibilidade orçamentária, em articulação com as instituições parceiras locais, regionais, nacionais e com a Ufopa;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTUDANTES INDÍGENAS BENEFICIADOS

7.1. Os partícipes orientarão os estudantes indígenas a observar as normas internas da Ufopa e para cumprir fielmente a programação dos cursos e projetos nos quais estiverem matriculados, previstos no(s) Plano (s) de Trabalho vinculados a este ACT, comunicando à UFOPA e à Funai, num prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do ato da matrícula, sobre a eventual impossibilidade de dar continuidade ao curso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO TÉCNICA

8.1. A presente cooperação contará com uma instância de discussão, planejamento e avaliação designada COMISSÃO TÉCNICA, de caráter consultivo, que terá encontros semestrais e contará com a participação de representantes indígenas, da Ufopa e da Funai.

8.2. A Comissão Técnica terá a seguinte composição de representantes:

- a) Diretor do Instituto de Formação Interdisciplinar e Intercultural da Ufopa, ou seu substituto legal;
- b) Representante da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (PROGES);
- c) Coordenador (es) do (s) Cursos de licenciatura Intercultural e outros cursos específicos que venham a ser implementados durante vigência do ACT;
- d) Um representante dos alunos de cada curso previsto no Plano de Trabalho, indicados pelas respectivas turmas;
- e) Um representante da Coordenação Geral de Processos Educativos e Culturais (CGPec) da Diretoria de Direitos Humanos e Políticas Sociais (DHPS) da Funai;
- f) Um representante da Coordenação Regional Tapajós da Funai; g) Um representante da Coordenação Regional Manaus da Funai.

8.3. A Comissão poderá convidar representantes e lideranças indígenas para participar de reuniões ordinárias ou extraordinárias de acordo com a necessidade da pauta, considerando critérios de representação por regiões ou micro regiões, a serem definidos ouvindo os povos da área da abrangência do ACT.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E AFERIÇÃO DE RESULTADOS

9.1. As ações necessárias à execução do objeto deste ACT encontram-se no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente ACT.

9.2. No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica.

9.3. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

9.4. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto. Se houver discordância sobre o substituto, o outro partícipe deve se manifestar formalmente em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento do informe, caso contrário a substituição será aceita.

9.5. Os partícipes comprometem-se a manter seus representantes com plenos poderes para o cumprimento de suas responsabilidades e a informar imediatamente à outra parte sua troca ou substituição, conforme prazo estabelecido na cláusula anterior.

9.6. As atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica serão supervisionadas pelos representantes oficialmente designados por cada instituição partícipe, observadas as seguintes condições:

a) Na Ufopa, pela Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais (ARNI), a serem designados por Ato previsto nas normas da Instituição;

b) Na Funai, pela Coordenação Geral de Processos Educativos e Culturais (CGPEC) da Diretoria de Direitos Humanos e Políticas Sociais (DHPS);

9.7. Os partícipes exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente ACT, dentro do prazo de sua vigência.

9.8. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse acadêmico obtidos mediante a elaboração de RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO da execução de atividades relativas ao ACT, discriminando as ações empreendidas, os objetivos e as metas alcançados no período, bem como apontar justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações efetivadas.

9.9. Eventualmente, se não houver previsão clara no Plano de Trabalho sobre os prazos de apresentação dos relatórios supramencionados, os mesmos devem ser apresentados anualmente (ou semestralmente quando o ACT tiver tempo inferior a dois anos) até o último dia útil do último mês. É obrigatória a apresentação de um RELATÓRIO FINAL na conclusão do objeto até no máximo 120 (CENTO E VINTE) dias após o encerramento. Conforme a conveniência é possível haver relatórios parciais, a qualquer tempo, quando forem concluídas etapas chave do ACT, conforme estipulado no Plano de Trabalho.

9.10. Cada partícipe deverá tomar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios de acompanhamento demonstrem inconsistências na execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS, RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS, E DO FINANCIAMENTO DO OBJETO

10.1. O presente ACT não contempla o repasse de recursos entre as Instituições, que assumirão suas atribuições conforme descritas nas cláusulas desse instrumento.

10.2. Os partícipes são incentivados a trabalhar em conjunto visando identificar e garantir financiamento externo, quando ambas as partes considerarem necessário.

10.3. Os serviços decorrentes do presente ACT serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

10.4. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

10.5. Projetos que requeiram financiamento devem ser aprovados por ambos os partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

11.1. O pessoal envolvido nas atividades inerentes ao presente ACT, executadas por quaisquer dos partícipes, não sofrerá alteração no seu vínculo, permanecendo vinculado ao seu órgão de origem, nem acarretará quaisquer ônus ao outro partícipe.

11.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo trabalhista, empregatício ou relação do tipo estatutária entre os bolsistas, docentes, pesquisadores e técnicos visitantes e as instituições titulares do presente ACT.

11.3. As atividades a serem executadas não poderão implicar na cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACT e por prazo determinado.

11.4. Na eventualidade de haver bolsistas, docentes, pesquisadores e/ou técnicos visitantes em intercâmbio e/ou missão científica, os mesmos não poderão dedicar-se a atividades alheias ao objeto do ACT, salvo se expressamente definido de outra forma no Plano de Trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Os partícipes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual resultantes do processo de implementação deste ACT integram o patrimônio dos partícipes e serão regidos pela legislação aplicável, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

12.2. As deliberações relativas à propriedade intelectual observarão a legislação vigente e correlata, em conformidade com o disposto na cláusula vigésima primeira deste instrumento, que trata do direito de consulta e da legislação de proteção aos conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos.

12.3. Quando necessário, um instrumento próprio deve ser elaborado e pactuado entre os partícipes para regulamentar os direitos de propriedade intelectual, e deverá acompanhar o presente ACT. Este instrumento deve conter os procedimentos para o reconhecimento do direito, o usufruto, a utilização, a disponibilização, o sigilo e a confidencialidade, bem como a participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive, na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros.

12.4. Eventualmente, se não houver instrumento próprio para regulamentar os direitos de propriedade intelectual, os mesmos e os resultados passíveis de proteção intelectual em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente ACT, deverão ter a sua propriedade e resultados líquidos financeiros decorrentes do uso compartilhados igualmente entre os partícipes. A partilha deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes, a partir de acordo firmado entre as partes.

12.5. Todos os dados, técnicas, tecnologias, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um partícipe que este venha a utilizar para execução do objeto do presente ACT continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem prévio consentimento formal do proprietário.

12.6. Eventuais impedimentos de um dos partícipes não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

12.7. Os partícipes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos decorrentes deste ACT e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

12.8. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada aos resultados, os partícipes acordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

12.9. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual deverão ser protocolados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, e registrados e acompanhados pela Agência de Inovação Tecnológica – AIT da Ufopa.

12.10. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os partícipes definirão a forma como serão suportadas as despesas.

12.11. A divulgação de quaisquer produtos, publicações, materiais de divulgação, publicidade, chamadas públicas, trabalhos técnicos e acadêmicos relacionados aos recursos e resultados do presente ACT dependerá de consentimento prévio dos partícipes. Todo e qualquer material deverá mencionar expressamente a contribuição e o apoio recebido das partes envolvidas, incluindo obrigatoriamente os nomes das instituições e, sempre que possível, suas respectivas identidades visuais (logomarcas).

12.12. Os partícipes comprometem-se a não utilizar o nome, logomarca ou símbolo da outra parte em qualquer publicidade, propaganda, comunicado à imprensa, promoção ou atividade alheia ao objeto deste ACT, sem a aprovação formal e prévia de representante autorizado da parte envolvida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DO USO DA BIODIVERSIDADE

13.1. Os partícipes comprometem-se a adotar a legislação ambiental e práticas de respeito à biodiversidade previstas na legislação, em especial Lei nº 13.123/2015 (Lei da biodiversidade), e o Decreto nº 8.772/2016, baseadas na otimização de recursos e na redução da poluição ambiental, mas não se limitando somente a estas, destacando:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- c) Adoção de documentação eletrônica, minimizando o uso de papel e impressão;
- d) Redução do uso de descartáveis;
- e) Destinação adequada dos resíduos, inclusive do lixo eletrônico;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E DA PUBLICIDADE

14.1. Os partícipes comprometem-se a adotar as práticas anticorrupção, bem como medidas relativas a sanções econômicas previstas na legislação, em especial a Lei 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

14.2. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACT deverá possuir caráter educativo, acadêmico, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

14.3. Os partícipes declaram que irão tomar todas as medidas necessárias para assegurar que seus assessores, conselheiros, diretores, coordenadores, servidores, funcionários e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, cumpram todas as leis aplicáveis e sigam as políticas, diretrizes e procedimentos relativos ao combate à corrupção, ao suborno, à fraude e à lavagem de dinheiro, a fim de impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por qualquer parte relacionada, incluindo oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer valor monetário, presente, empréstimo, serviço, informações sigilosas ou qualquer objeto de valor para:

- a) Qualquer funcionário do governo (agente, servidor, ou membro de sua família);
- b) Qualquer partido político (incluindo funcionário ou pessoa que detenha cargo no partido político) ou candidato a cargo político;
- c) Qualquer pessoa que tenha conhecimento de alguma proposta ou tentativa de suborno oferecida a qualquer pessoa mencionada nos subitens anteriores que utilize a informação com finalidade de obter financiamento, direcionar negócios a qualquer pessoa ou entidade, ou que vise garantir qualquer outra vantagem indevida.

14.4. O partícipe notificará o outro prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO ANTINEPOTISMO

15.1. Os partícipes comprometem-se a adotar as práticas antinepotismo previstas na legislação, em especial o Decreto nº 7.203/2010. 15.2. Os partícipes acordam que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do objeto deste ACT. A relação de parentesco inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EQUIDADE E DA LEGISLAÇÃO ANTIDISCRIMINTÓRIA

16.1. Os partícipes comprometem-se a adotar as práticas antidiscriminatórias e antirracistas, previstas na legislação, em especial na Lei nº 7.716/1989. 16.2. Os partícipes irão tratar todas as pessoas atualmente ou futuramente envolvidas neste ACT com dignidade e civilidade, e não se envolverão em assédio ou discriminação a qualquer indivíduo por motivos de raça, religião, cor, sexo, idade, orientação sexual, nacionalidade ou ascendência, ideologia política, informação genética, estado civil, estado parental, identidade e expressão de gênero, deficiência ou condição de veterano de guerra, nos termos deste ACT.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

17.1. Quando houver necessidade de contratação de Fundação de apoio, a Fundação de Integração Amazônica – FIAM, empresa inscrita sob o CNPJ 23.778.639/0001-06, credenciada no MEC/MCTIEM e na qualidade de Fundação de Apoio à Ufopa, deverá ser a instituição preferencial a ser contratada pelos partícipes para exercer a gerência administrativa e financeira das Ações Comuns a serem desenvolvidas, com base no que dispõe a Lei 8.958/1994 e suas alterações. Eventualmente, na impossibilidade da contratação da FIAM, devidamente justificada, outra fundação de apoio poderá ser contratada, desde que credenciada na Ufopa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

18.1. O presente ACT irá vigorar pelo prazo de 5 anos/60 meses, a contar da data de sua assinatura conjunta por ambos os partícipes (data de entrada em vigor), em conformidade com o Plano de Trabalho e seu respectivo cronograma.

18.2. O ACT poderá ser prorrogado por meio de TERMO ADITIVO, anexando-se um novo Plano de Trabalho com as devidas justificativas e ajustes no cronograma, estabelecido e assinado por ambos os partícipes.

18.3. A expiração ou encerramento deste ACT não ensejará prejuízo para as atividades que porventura estiverem em curso.

18.4. O prazo estabelecido de vigência corresponde ao escopo das demandas de formação, as trajetórias e fluxos acadêmicos, as especificidades dos povos indígenas, com amparo nos dispositivos legais que tratam da educação escolar diferenciada e intercultural, com vistas ao cumprimento do Objeto e observando a legislação pertinente ao assunto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. O presente ACT poderá ser alterado no todo ou em parte, dentro da vigência do instrumento, por mútuo consentimento entre os partícipes, desde que mantido o seu objeto.

19.2. As emendas ou alterações porventura acordadas, desde que mantido seu objeto, deverão ser devidamente justificadas e serão efetivadas mediante TERMO(S) ADITIVO(S) que se tornarão parte integrante deste ACT, e entrarão em vigor na data da assinatura do referido instrumento pelos representantes legais dos partícipes.

19.3. O termo aditivo supramencionado deverá ser precedido de proposta efetuada por qualquer um dos partícipes e deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos antes do término da vigência do ACT, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação. Excepcionalmente poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

19.4. É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado no Plano de Trabalho.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – O DIREITO DE CONSULTA AOS POVOS INDÍGENAS

20.1. As partes deverão observar o direito de consulta aos povos indígenas envolvidos no que tange aos assuntos relativos aos seus interesses, conforme a Convenção no 169/OIT, de 07 de junho de 1989, e os protocolos específicos de cada povo indígena, conforme legislação que protege os conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos, Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, assim como a legislação vigente relativa aos direitos autorais e de imagem.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

21.1. O presente ACT será encerrado nas seguintes condições:

- a) Por advento do TERMO DE ENCERRAMENTO, ao final da vigência, se nenhum dos partícipes tiver solicitado aditivo para renová-lo nos prazos descritos na cláusula anterior;
- b) Por CONSENSO dos partícipes antes do advento do termo de encerramento, devendo ser devidamente formalizado;
- c) Por DENÚNCIA, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando formalmente o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.
- d) Por RESCISÃO, a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, desde que devidamente justificado, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou quando houver descumprimento de obrigação assumida que inviabilize o alcance do resultado; ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

21.2. No caso de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de TERMO DE ENCERRAMENTO do ACT, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos e metodologia, e a divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

21.3. Em qualquer caso de extinção do ACT, os partícipes deverão respeitar as obrigações assumidas até a data do encerramento, mantendo em seus orçamentos as dotações destinadas às referidas atividades pelo prazo de suas execuções.

21.4. O direito à propriedade intelectual, conforme disciplinado neste instrumento, incidirá sobre toda a criação, estudo ou resultados obtidos até o momento do encerramento do presente ACT.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, o qual deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

22.2. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

23.1. Na hipótese de surgirem situações não previstas, casos omissos, controvérsias e/ou contestação decorrentes do presente instrumento ou qualquer violação do mesmo, inclusive no que se refere à sua interpretação, validade, efeito vinculante, execução ou inexecução, as mesmas serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

23.2. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por CONSENSO, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de CONCILIAÇÃO.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O presente ACT terá validade legal somente quando firmado pelos REPRESENTANTES LEGAIS dos partícipes indicados no preâmbulo do documento.

24.2. Os partícipes não serão responsabilizados pelo descumprimento dos compromissos, ou por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos, capazes de impedir a continuidade das atividades previstas no presente ACT, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

24.3. Os partícipes atestam estar plenamente de acordo com este ACT por meio das assinaturas dos seus REPRESENTANTES LEGAIS, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente instrumento e de seus termos, incluindo seus Anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, para que produza seus efeitos legais, em Juízo ou fora dele. As assinaturas devem ser eletrônicas, na forma de assinatura eletrônica certificada, do tipo avançada (AES) ou qualificada (QES), conforme os termos do § 2º da Seção III da Lei 14.063/2020, utilizando a plataforma de certificação digital verificável de escolha dos representantes.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica

LUCIA ALBERTA ANDRADE BARÉ
(registrada civilmente como Lucia Alberta Andrade de Oliveira)
Presidenta da Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Santarém/PA, na data da assinatura eletrônica

ALDENIZE RUELA XAVIER
Reitora da Universidade Federal do Oeste do Pará



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Alberta Andrade Baré** registrado(a) civilmente como **Lucia Alberta Andrade de Oliveira, Presidente**, em 25/06/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aldenize Ruela Xavier, Usuário Externo**, em 26/06/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10471033** e o código CRC **C6C61B0C**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA

CNPJ: 11.118.393/0001-59

Endereço: Rua Vera Paz, s/n, Bairro Salé

Cidade: Santarém/PA

CEP: 68035-110

DDD/Fone: (93) 2101-4910

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: ALDENIZE RUELA XAVIER

CPF: ***.500.202-**

Cargo/função: Reitora

Endereço: Rua Vera Paz, s/n, Bairro Salé

Cidade: Santarém/PA

CEP: 68035-110

PARTICIPE 2: Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI

CNPJ: nº 00.059.311/0001-26

Endereço: Setor Comercial Sul 9 Torre B – Ed. Parque da Cidade Corporate - Asa Sul

Cidade: Brasília/DF

CEP: 70.308-200

DDD/Fone: (61) 3247-6003

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: LUCIA ALBERTA ANDRADE BARÉ (registrada civilmente como Lucia Alberta Andrade de Oliveira)

CPF: ***.117.062-**

Cargo/função: Presidenta

Endereço: Setor Comercial Sul 9 Torre B – Ed. Parque da Cidade Corporate - Asa Sul

Cidade: Brasília/DF

CEP: 70.308-200

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai)

PROCESSO nº: 08620.004214/2025-26

Data de assinatura: conforme data firmada pelos dirigentes

Início (mês/ano): 06/2026

Término (mês/ano): 12/2031

2.1. OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) estabelece cooperação entre a Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), visando desenvolver em conjunto ações de

mútuo interesse nas áreas de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão, colaboração técnica, ciência, tecnologia e inovação, prioritariamente às ações necessárias à realização de cursos de graduação e projetos de extensão, e a garantia do acesso e permanência durante a formação de estudantes indígenas matriculados em cursos específicos com ênfase para atuação na educação escolar indígena e iniciativas voltadas à sustentabilidade em seus territórios e comunidades, podendo alcançar outras áreas de formação, de acordo com Plano de Trabalho específico a ser discutido entre as partes.

3. DIAGNÓSTICO

A Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) são instituições que, por meio de diferentes caminhos, atuam no sentido de promover os direitos sociais, como o acesso à educação pública e de qualidade, o desenvolvimento sustentável fundamentado no diálogo intercultural e a redução das desigualdades. Retomando o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2024 - 2031) da Ufopa, a visão dessa instituição é: “Ser reconhecida pela excelência na produção dialógica dos saberes científicos, tecnológicos, interdisciplinares e interculturais, apoiando o desenvolvimento sustentável e contribuindo com a redução das desigualdades, por meio da formação para a cidadania na Amazônia” (PDI, 2024, p. 24).

A referência à produção dialógica de saberes interculturais, que apoie o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades, remete ao trabalho com os povos indígenas amazônidas, cuja presença na Amazônia e, de maneira particular, nas atividades da Ufopa, foi e segue sendo fundamental para a garantia da universalização do acesso à educação e para a construção e promoção de conhecimentos e práticas que sustentam a sociobiodiversidade local (Carneiro da Cunha, Magalhães, Adams, 2021).

Dessa maneira, a visão institucional da Ufopa, sendo uma universidade localizada no coração da Amazônia, numa região caracterizada pela longa e contínua ocupação indígena (Vaz Filho, 2021), aponta para a importância do trabalho de formação conjunto com os povos indígenas, fundamentada no diálogo intercultural e no reconhecimento e respeito à diversidade étnica. Este trabalho conjunto é fundamental não apenas para consolidar o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 2014), que aponta para a obrigatoriedade do desenvolvimento da educação culturalmente adequada junto às comunidades indígenas, mas também considerando as potencialidades do desenvolvimento sustentável na região, que não podem prescindir dos conhecimentos e práticas historicamente realizados pelos povos indígenas (Carneiro da Cunha, Magalhães, Adams, 2021).

Nesse sentido, é possível destacar que, no âmbito da atuação da Ufopa:

- Desde 2010 é realizado o Processo Seletivo Especial Indígena (PSEI), política que se estrutura tendo como ponto de partida o reconhecimento das desigualdades históricas entre indígenas e não-indígenas, e que objetiva promover a democratização do acesso ao ensino superior por meio de políticas afirmativas;
- Em 2017, a Ufopa aprova a Formação Acadêmica Indígena, tendo em vista o apoio à formação e à permanência dos estudantes indígenas na universidade;
- Entre 2023 e 2024, é realizado o Ação Saberes Indígenas na Escola na Ufopa, projeto que visa a formação de professores indígenas alfabetizadores e que integra o eixo Pedagogias Diferenciadas e Uso das Línguas Indígenas, do Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais Indígenas (MEC, 2013);
- Em 2024, é criado o Curso de Licenciatura Intercultural Indígena, com vistas a apoiar a formação de professores nos territórios indígenas, qualificar o diálogo de saberes para dentro e para fora da universidade, e contribuir para a reparação da dívida histórica com os povos indígenas. Tais ações materializam os esforços para a constituição de uma universidade democrática e socialmente engajada, levando em consideração a presença e as reivindicações históricas dos movimentos indígenas regionais e nacionais (Vaz Filho, 2019).

Nota-se, no que tange a criação de cursos e ações a partir da interculturalidade, a centralidade do Instituto de Formação Interdisciplinar e Intercultural (IFII). O IFII foi criado em 2022, a partir da reestruturação do Centro de Formação Interdisciplinar (CFI). Segundo o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena (2024), este é um instituto que tem como “estratégias para a realização dessa missão [...] a promoção da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com abordagem interdisciplinar e intercultural integrada aos programas na Ufopa” (p. 13).

Com isso, diversas das atividades propostas neste Plano de Trabalho serão realizadas junto ao IFII, às quais podem se somar outros institutos engajados no fortalecimento da educação intercultural. Já a Funai é uma instituição cuja missão institucional é proteger e promover os direitos dos povos indígenas do Brasil, executando, por exemplo, políticas de demarcação e proteção territorial, e apoiando a estruturação da Política Nacional de

Gestão Ambiental e Territorial dos Povos Indígenas (PNGATI). Essa missão está pautada no reconhecimento da autonomia e autodeterminação dos povos indígenas, de modo a contribuir com a consolidação de um Estado democrático e pluriétnico (Funai, 2024), ciente da dívida histórica para com os povos indígenas que marca a formação do Estado brasileiro (Viveiros de Castro, 2017).

Sendo o direito à educação um direito constitucional dos povos indígenas (Art. 210 da Constituição Federal de 1988), é parte das atividades da Funai o apoio às atividades de educação intercultural (Resolução MEC nº 1/2015).

Dessa maneira, há uma confluência nas atividades da Funai e da Ufopa, e o objetivo deste ACT é justamente estruturar a cooperação entre essas instituições.

4. JUSTIFICATIVA

Este Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem como objetivo promover o trabalho conjunto entre a Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) tendo em vista o fortalecimento da educação intercultural (Baniwa, 2019; Carneiro da Cunha, 2017) no Oeste do Pará.

A atuação dos partícipes ocorrerá tendo em vista os princípios éticos e epistemológicos associados à interculturalidade (Baniwa, 2019; Carneiro da Cunha, 2017). Nesse sentido, a metodologia de intervenção está fundamentada no reconhecimento da diferença étnica, e do respeito aos modos de vida dos povos indígenas, preconizando o diálogo como ferramenta pedagógica de construção de conhecimento (Freire, 1987) intercultural.

De acordo com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da Ufopa, conforme detalhado no PDI (2024-2031), a inovação, a interculturalidade e a interdisciplinaridade são princípios transversais da atuação da Universidade Federal do Oeste do Pará (p. 28). Além disso, são objetivos estratégicos do PDI:

- Reconhecer e promover saberes tradicionais e artísticos em diálogo com a sociedade.
- Apoiar o desenvolvimento sustentável e contribuir com a redução das desigualdades na região amazônica por meio de soluções e práticas inovadoras.
- Valorizar os processos formativos interdisciplinares, interculturais e de integração ensino-pesquisa-extensão (Plano de Metas, 2024, p. 9).

Este ACT propõe ações que, realizadas de maneira conjunta entre Ufopa e Funai, materializam os princípios transversais de atuação da Ufopa, especialmente no que diz respeito à interculturalidade e à interdisciplinaridade. Além disso, organiza os processos formativos interculturais de modo a valorizar a diferença étnica e os conhecimentos tradicionais dos povos indígenas, bem como o papel da interculturalidade nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da universidade, auxiliando na consecução dos objetivos estratégicos mencionados acima (ver Plano de Ação para detalhamento das atividades propostas).

Importa destacar também que este ACT prevê a realização de atividades com o público externo à Ufopa e à Funai, por meio, por exemplo, de atividades de extensão, o que potencializa a relevância científica e sociocultural da universidade.

Em síntese, esse ACT qualifica a atuação da Ufopa fora da universidade, por meio da realização de atividades de educação intercultural, potencialmente incidindo para a redução de desigualdades e o acesso à direitos; e também qualifica a atuação para dentro da universidade, ao impactar sobre as práticas de ensino e pesquisa, fortalecendo a interculturalidade no interior da universidade. Nota-se que as atividades do ACT realizadas dentro e fora da universidade são reflexivas, ou seja, impactam umas às outras, promovendo a indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão.

No âmbito da Funai, este Acordo de Cooperação Técnica prevê potencializar o caráter formativo dessa instituição, tanto no que diz respeito às formações que serão realizadas com os povos indígenas (por meio de atividades de extensão, por exemplo), quanto no que diz respeito à qualificação do trabalho da equipe que potencialmente participará das atividades do ACT.

Além disso, e como já mencionado, este ACT objetiva fornecer condições para a consecução da Resolução nº 1 de 2015 do Ministério da Educação, que estabelece que “na promoção e na oferta da formação inicial e continuada de professores indígenas, deve ser considerada a responsabilidade da Fundação Nacional do Índio (Funai) na constituição de parcerias e cooperações institucionais” (p. 8), o que será feito principalmente mediante o acompanhamento conjunto da Licenciatura Intercultural Indígena, que tem como objetivo justamente formar os

professores que atuarão nas escolas indígenas.

No que diz respeito ao público-alvo deste ACT, além dos estudantes indígenas estudantes da Licenciatura Intercultural Indígena, participarão das atividades estudantes e servidores indígenas da Ufopa, e povos indígenas da região de abrangência da Ufopa. Objetiva-se também engajar estudantes não-indígenas nas atividades, tendo em vista a formação desses alunos para a interculturalidade, o respeito às diferenças étnicas, e para o exercício da democracia.

Em suma, o Acordo de Cooperação Técnica ao qual este Plano de Trabalho faz parte articula esforços de duas instituições que tem como objetivo a promoção da interculturalidade, do desenvolvimento sustentável, e do acesso a direitos, particularmente por meio da organização de atividades de formação intercultural e da qualificação de atividades que já são oferecidas, a partir do diálogo interinstitucional.

5. METAS ESPECÍFICAS

1. Qualificar, a partir da interculturalidade, as ações de extensão da Ufopa:

1.1. Oferecer dois cursos de extensão ao longo da execução do projeto, abrangendo em torno de cem cursistas em cada, e com foco no re-oferecimento do projeto Ação Saberes Indígenas na Escola;

1.2. Organizar dois Materiais Didáticos de Alfabetização (em formato de texto ou material audiovisual) voltada aos povos indígenas, em língua nativa;

1.3. Proporcionar apoio logístico para as atividades de extensão realizadas no âmbito do acordo de cooperação, quando realizadas em terras e comunidades indígenas.

2. Qualificar, a partir da interculturalidade, as ações de ensino da Ufopa:

2.1. Garantir que ao menos 2h dos seguintes componentes curriculares estejam voltados para o ensino sobre a educação intercultural, priorizando a reflexão a partir das práticas vivenciadas nas atividades de extensão universitária: Didática Intercultural na Escola Indígena (Licenciatura Intercultural Indígena - IFII); Direitos Humanos e Direitos Indígenas (Formação Acadêmica Indígena - IFII); Origem e Evolução do Conhecimento (Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Ambientais - IFII); Práticas Pedagógicas Interdisciplinares (Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Ambiente e Qualidade de Vida - IFII).

3. Qualificar, a partir da interculturalidade, as ações de pesquisa da Ufopa:

3.1. Desenvolver pesquisas envolvendo professores e estudantes indígenas que sistematizem e reflitam as experiências construídas no âmbito da educação intercultural, com foco sobre aquelas realizadas no escopo desta cooperação técnica;

3.2. Proporcionar apoio logístico aos estudantes indígenas para a realização de atividades de pesquisa e extensão em terras e comunidades indígenas, com foco na educação intercultural e na gestão territorial e ambiental das terras e comunidades indígenas;

4. Articular esforços para a estruturação da Licenciatura Intercultural Indígena:

4.1. Desenvolver ferramentas pedagógicas e oferecer apoio logístico aos servidores da Ufopa e da Funai para o acompanhamento da Licenciatura Intercultural Indígena no Tempo Aldeia/Comunidade, visando assegurar a integração e a transversalidade entre os tempos educativos (Tempo Universidade e Tempo Aldeia/Comunidade);

4.2. Proporcionar apoio logístico aos estudantes indígenas para participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas no âmbito da licenciatura.

5. Constituir Grupo de Trabalho permanente para acompanhamento, avaliação e planejamento das atividades relacionadas a este projeto:

5.1. Organizar reuniões semestrais para avaliação das atividades realizadas e planejamento das atividades do semestre subsequente;

5.2. Elaborar, ao final de cada ano, um relatório de acompanhamento da execução das atividades realizadas no ano;

5.3. Encaminhar o Relatório Final deste Acordo de Cooperação Técnica em até 120 após o encerramento deste acordo.

6. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Fundação Nacional dos Povos Indígenas:

Coordenação-Geral de Processos Educativos e Culturais

Universidade Federal do Oeste do Pará:

Instituto de Formação Interdisciplinar e Intercultural

7. RESULTADOS ESPERADOS E PLANO DE AÇÃO

	Meta	Etapas/Ações	Responsável	Indicador (unidade)	Indicador (quantidade)	Início	Término
1	Qualificar, a partir da interculturalidade, as ações de extensão da UFOPA	1.1. Oferecer dois cursos de extensão ao longo da execução do projeto, abrangendo em torno de cem cursistas em cada, e com foco no re-oferecimento do projeto Ação Saberes Indígenas na Escola	UFOPA	Curso	2	1º curso: 2º semestre de 2026.	1º curso: 1º semestre de 2027.
						2º curso: 2º semestre de 2027	2º curso: 1º semestre de 2028.
		1.2. Organizar dois Materiais Didáticos de Alfabetização (em formato de texto ou material audiovisual) voltada aos povos indígenas, em língua nativa	UFOPA	Materiais didáticos de alfabetização	2	1º Material: 2º semestre de 2026 2º Material: 2º semestre de 2029.	1º Material: 1º semestre de 2027 2º Material: 2º semestre de 2030.
		1.3 Apoiar a execução das atividades de extensão previstas no âmbito do acordo de cooperação, quando realizadas em terras e comunidades indígenas	FUNAI	Alunos	50	2026	2030

2	Qualificar, a partir da interculturalidade, as ações de ensino da UFOPA	2.1. Garantir que ao menos 2h dos seguintes componentes curriculares estejam voltados para o ensino sobre a educação intercultural, priorizando a reflexão a partir das práticas vivenciadas nas atividades de extensão universitária: Didática Intercultural na Escola Indígena (Licenciatura Intercultural Indígena - IFII); Direitos Humanos e Direitos Indígenas (Formação Acadêmica Indígena - IFII); Origem e Evolução do Conhecimento (Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Ambientais - IFII); Práticas Pedagógicas Interdisciplinares (Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Ambiente e Qualidade de Vida - IFII)	UFOPA	Horas de componentes curriculares	20	2026	2030
3	Qualificar, a partir da interculturalidade, as ações de pesquisa da UFOPA	3.1 Desenvolver pesquisas envolvendo professores e estudantes indígenas que sistematizem e reflitam as experiências construídas no âmbito da educação intercultural, com foco sobre aquelas realizadas no escopo desta cooperação técnica	UFOPA	Trabalhos apresentados em eventos científicos e/ou em territórios indígenas	5	2026	2030

		3.2 Apoiar estudantes indígenas na realização de atividades de pesquisa e extensão em terras e comunidades indígenas, com foco na educação intercultural e na gestão territorial e ambiental desses territórios e comunidades	FUNAI	Alunos	40	2026	2030
4	Articular esforços para a estruturação da Licenciatura Intercultural Indígena	4.1 Desenvolver ferramentas pedagógicas e oferecer apoio logístico aos servidores da UFOPA e da Funai para o acompanhamento da Licenciatura Intercultural Indígena no Tempo Aldeia/Comunidade, visando assegurar a integração e a transversalidade entre os tempos educativos (Tempo Universidade e Tempo Aldeia/Comunidade)	UFOPA	Número de atividades acompanhadas no Tempo Aldeia/Comunidade	8	2026	2029
		4.2 Apoiar estudantes indígenas na realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas à licenciatura	FUNAI	Alunos	50	2026	2030
5	Constituir Grupo de Trabalho permanente para acompanhamento, avaliação e planejamento das atividades relacionadas a este projeto	5.1 Organizar reuniões semestrais para avaliação das atividades realizadas e planejamento das atividades do semestre subsequente	COMISSÃO DE GOVERNANÇA	Reuniões	10	2026	2030
		5.2 Elaborar, ao final de cada ano, um relatório de acompanhamento da execução das atividades realizadas no ano		Relatórios	4		

	5.3 Encaminhar o Relatório Final deste Acordo de Cooperação Técnica em até 120 após o encerramento deste acordo	Relatório	1		
--	---	-----------	---	--	--

Referências:

BANIWA, Gersem Luciano. Antropologia colonial no caminho da antropologia indígena. *Novos Olhares Sociais*, v. 2, n. 1, p. 22-40, 2019.

B R A S I L . *Constituição Federal de 1988*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>, acesso em dezembro de 2024.

BRASIL. Lei 13.005 de 2014. *Plano Nacional de Educação*. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>, acesso em dezembro de 2024.

BRASIL, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Resolução nº 1 de 2015*, Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16870-res-cne-cp-001-07012015&category_slug=janeiro-2015-pdf&Itemid=30192>, acesso em dezembro de 2024.

BRASIL, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Portaria nº 1061 de 2013*, Institui a Ação Saberes Indígenas *na Escola*. Disponível em: <<https://licindigenas.ufc.br/wp-content/uploads/2023/08/portaria-no-1.061-de-30-de-outubro-de-2013.pdf>>. acesso em março de 2025.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. “Cultura” e cultura: conhecimentos tradicionais e direitos intelectuais. Em: *Cultura com asas e outros ensaios*. São Paulo: Ubu editora, 2017, p. 304-370.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela; MAGALHÃES, Sônia Barbosa; ADAMS, Cristina (Orgs). *Povos Tradicionais e Biodiversidade no Brasil: contribuições dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais para a biodiversidade, políticas e ameaças*. Seção 6: Biodiversidade e agrobiodiversidade como legados de povos indígenas. São Paulo: SBPC, 2021.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. *Plano de Desenvolvimento Institucional (2024 - 2031)*. Disponível em: <<https://pdi.ufopa.edu.br/pdi/pdi-2024-2031-1/pdi-2024-2031/>>, acesso em dezembro de 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. *Plano de Metas (2024 - 2031)*. Disponível em: <<https://pdi.ufopa.edu.br/pdi/pdi-2024-2031-1/documentos-complementares/>>, acesso em dezembro de 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. *Plano Pedagógico do Curso Licenciatura Intercultural Indígena*, 2024.

VAZ FILHO, Flôrencio Almeida. A rebelião indígena na UFOPA e os desafios da interculturalidade no ensino superior. *Novos Olhares Sociais*, v. 2, n. 1, p. 79-98, 2019.

VAZ FILHO, Flôrencio Almeida. *A Emergência étnica dos povos indígenas do baixo Rio Tapajós, Amazônia*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais), Universidade Federal da Bahia, 2021.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Os involuntários da pátria: elogio do subdesenvolvimento. *Caderno de leituras*, n. 65, p. 1–9, 2017.

Referência: Processo nº 08620.004214/2025-26
